

LEI N º 1.200, de 17 de abril de 2001.

Determina à rede municipal e particular de ensino a não modificarem os livros didáticos pelas unidades de ensino no período igual, ou inferior a quatro anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Determina a rede municipal e particular de ensino do Município de Codó-Maranhão, que durante o período de 04 (quatro) anos após escolherem os livros didáticos que serão usados no ano letivo, tenham o seu uso sem mudança pelo período sobredito.

Art. 2º - a presente Lei fica, entretanto determinado que em não havendo mais a publicação de qualquer obra, a ser adotada no ano para substituir o compêndio utilizado no período anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, 17 de abril de 2001.

Ricardo Antônio Archer
(Prefeito Municipal de Codó)

Adelma Vitória Medina Campos Guerra Álvares
(Secretária Municipal de Educação)

Célia Maria Brandão Salazar Soares
(Secretária Municipal de Administração)